



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO)

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: O presente termo tem como propósito a consulta oftalmológica e aquisição de armações e lentes oftalmológicas .

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como propósito a consulta oftalmológica e aquisição de armações e lentes oftalmológicas, de acordo com indicações oftalmológicas, sendo armações de metal, acetato, especial e lentes visão simples, bifocais, multifocais, e lentes especiais, visando atender a demanda e continuidade do Programa Criança com Visão, com as determinações solicitadas., de acordo com as determinações solicitadas.

1.2 Os bens/serviços objeto da aquisição pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
1	Médico oftalmologista para atuar em consultas ambulatoriais, realizar exames clínicos e complementares, prescrever lentes corretivas, além de orientar pacientes quanto aos cuidados prescrever óculos, lentes de contato e medicamentos; Emitir relatórios, laudos e pareceres técnicos; orientar pacientes sobre prevenção e cuidados com a saúde ocular. Requisitos obrigatórios: Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC; Residência Médica em Oftalmologia ou Título de Especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO); Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM); Desejável experiência prévia em atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares; Certificado de Residência Médica em Oftalmologia reconhecido pela CNRM/MEC ou Título de Especialista em Oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO); Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ativo e dentro da validade; Carteira de Identidade Profissional (CRM físico ou digital); Currículo atualizado (com comprovação de experiência, se aplicável).	UNIDADE	150	R\$ 400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2	Armação em acetato ou injetado com agulha nas hastes, com molas flexíveis nas haste, com fio de nylon e fechada, com 30 modelos (mínimo), modelo unissex, tamanhos e cores diferenciadas.	UNIDADE	25	R\$ 109,50
3	Armação em metal ou alumínio com molas flexíveis nas hastes, com fio de nylon e fechada, com 30 modelos (mínimo), modelo unissex, tamanhos e cores diferenciadas.	UNIDADE	25	R\$ 119,50
4	Armação especial Infantil Para Criança com Necessidade Especial, toda emborrachada flexível sem parafuso se partes metálicas, de alta flexibilidade, fechada, com 6 modelos (mínimo), modelo unissex tamanhos e cores diferenciadas. metálicas, de alta flexibilidade, fechada, com 6 modelos (mínimo), modelo unissex tamanhos e cores diferenciadas.	UNIDADE	25	R\$ 144,50
5	Lentes orgânicas Visão simples com tratamento antirreflexo, esf. 000 a + ou - 4.00 dioptrias com cil até 200.	UNIDADE	25	R\$ 56,70
6	Lentes orgânicas visão simples com tratamento antirreflexo, esf. + ou - 4,25 a + ou - 6.00 dioptrias com cil até 200.	UNIDADE	25	R\$ 59,70
7	Lentes orgânicas Visão Simples com tratamento antirreflexo, fabricado em qualquer dioptria e força de cil.	UNIDADE	25	R\$ 237,00
8	Lentes especial, policarbonato ou trivex de alta resistência Visão Simples com tratamento antirreflexo, qualquer dioptria e força de cil.	UNIDADE	20	R\$ 304,00
9	Lentes especial, bifocais orgânica com tratamento antirreflexo, qualquer dioptria e força de cil. (base inferiore base superior).	UNIDADE	15	R\$ 456,50
10	Lentes especial, multifocais orgânica com amplo campo de visão com tratamento antirreflexo, qualquer dioptria e força decil.	UNIDADE	15	R\$ 370,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

11	Lentes especiais de auto índice orgânicas ou material de alta resistência com tratamento anti-reflexo, fabricado em qualquer dioptria e força de cil.	UNIDADE	15	R\$ 714,00
-----------	---	---------	----	------------

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação possui respaldo no artigo 65, inciso III do Decreto Municipal nº 704/2023 e artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 A Secretaria de Educação, no cumprimento de sua missão de garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes, reconhece a importância da saúde ocular como fator determinante para o processo de ensino-aprendizagem.

3.2 Pesquisas nacionais e internacionais demonstram que problemas de visão não diagnosticados, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e estrabismo, são causas frequentes de baixo rendimento escolar, dificuldades de concentração, evasão e até mesmo problemas de autoestima entre crianças e adolescentes. Estima-se que até 30% dos escolares apresentem algum tipo de deficiência visual que pode comprometer seu desempenho acadêmico se não identificada e tratada precocemente.

3.3 Diante disso, a contratação de profissional oftalmologista para realização de consultas e exames oftalmológicos nos estudantes da rede municipal justifica-se como medida preventiva e de cuidado integral à saúde do educando, alinhada às políticas públicas de promoção da saúde e ao princípio da intersetorialidade entre saúde e educação. A iniciativa contribuirá para: Identificação precoce de alterações visuais; Encaminhamento e tratamento adequados; Redução do impacto dos problemas de visão no desempenho escolar; Promoção de maior equidade educacional, garantindo que todos os alunos tenham as mesmas condições de aprendizagem.

3.4 Assim, a contratação do profissional oftalmologista mostra-se necessária e urgente para assegurar o direito à educação de qualidade, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes atendidos pela Secretaria de Educação. A aquisição de lentes corretivas e armações para óculos destinados a crianças e adolescentes se faz necessária diante da crescente demanda por atendimento oftalmológico e da elevada incidência de problemas visuais nesta faixa etária, como miopia, hipermetropia e astigmatismo.

3.5 Problemas de visão não diagnosticados ou não corrigidos podem comprometer significativamente o desenvolvimento escolar, social e emocional dos estudantes, uma vez que a dificuldade de enxergar impacta diretamente no processo de aprendizagem, na leitura, na escrita, na concentração e até na autoestima. Dessa forma, garantir o acesso a óculos adequados contribui para a melhoria do desempenho escolar e para a inclusão social, reduzindo desigualdades e prevenindo o agravamento de problemas oftalmológicos. Além disso, crianças e adolescentes necessitam de armações apropriadas, confortáveis e resistentes, que atendam às características da idade, e de lentes com qualidade óptica adequada às prescrições médicas. Esse investimento representa não apenas um cuidado com a saúde ocular, mas também uma ação preventiva que reduz a necessidade de tratamentos mais complexos no futuro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.6 O investimento oriundo da **emenda parlamentar do Deputado Camilo Martins** será fundamental para viabilizar a execução das atividades propostas, permitindo o atendimento de um número expressivo de crianças em situação de vulnerabilidade e garantindo a efetividade das políticas de inclusão social e educacional. Diante dessa realidade, o **Projeto Criança com Visão** surge como uma resposta concreta à necessidade de garantir atenção adequada e continuada às crianças com comprometimentos visuais. O atendimento será realizado **conforme a necessidade atual e com o decorrer do tempo**, de forma a acompanhar o crescimento e as demandas específicas de cada criança, assegurando a continuidade e a efetividade das ações.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação de empresa especializada em consultas oftalmológicas, e outra no fornecimento de armações e lentes oftalmológicas e armações para óculos, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço.

4.3 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os produtos contratados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, Avenida José Oselame 209, centro-Rio Rufino, com prazo de até 30 dias úteis para a entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rio Rufino – SC nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail da secretaria requisitante, educacao@riorufino.sc.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS.

8.1 Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado por meio de Pregão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Eletronico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

8.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

8.6 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 107.360,00 (cento e sete mil trezentos e sessenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 41-3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.550.0000.0058- SALARIO EDUCAÇÃO
--

Rio Rufino, 27 de julho de 2026

JONARA DE LIZ SOUZA

Secretária de educação